



PROJETO DE LEI Nº 96/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
"CONFECÇÃO LEGAL" PARA INCENTIVO À
FORMALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
SETOR DE CONFECÇÃO DE APUCARANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO
DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO
DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VALDEIR
BATISTA TIAGO CORDEIRO DE LIMA, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL OBEDECENDO AO
DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA,
SANSIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana o Programa Municipal "*Confecção Legal*", com o objetivo de promover a formalização, o desenvolvimento sustentável, a qualificação e o fortalecimento do setor de confecção, abrangendo facções, costureiros, serigrafistas, malheiros, bordadeiras, vendedores e demais atividades da cadeia produtiva têxtil local.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

- I – Incentivar a regularização jurídica e tributária dos empreendedores do setor de confecção;
- II – Promover a capacitação técnica, de inovação e gerencial dos trabalhadores da cadeia produtiva têxtil;
- III – Fortalecer a economia local através da valorização da produção municipal;
- IV – Facilitar o acesso ao crédito e às políticas públicas de fomento empresarial;
- V – Desenvolver arranjos produtivos locais cooperativos;
- VI – Estimular a criação de marca e identidade visual para produtos locais.
- VII – Fomentar a adoção de tecnologias, processos inovadores e práticas sustentáveis.





Art. 3º - O programa será coordenado pelo Poder Executivo, podendo contar com a participação de outras secretarias municipais e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Para fins de adesão ao programa, são considerados empreendedores do setor de confecção:

- I – Microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividades relacionadas à confecção;
- II – Microempresas e empresas de pequeno porte do ramo têxtil e de confecção;
- III – Empresas de médio e grande porte que possuam CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas) relacionados ao ramo da confecção;
- IV – Cooperativas de trabalho do setor de confecção;
- V – Profissionais autônomos que comprovem exercer atividade no setor há pelo menos 6 (seis) meses;
- VI – Grupos familiares ou coletivos que desenvolvam atividades produtivas no setor.

Art. 5º - O Programa "**Confecção Legal**" será estruturado nos seguintes eixos:

I – **Eixo Formalização**: com o apoio à regularização jurídica e tributária, visando oferecer orientação gratuita, mutirões de formalização e isenção de taxas de abertura, desde que observados os requisitos da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e da legislação municipal correlata;

II – **Eixo Capacitação**: com a oferta de cursos e treinamentos técnicos, oferecendo cursos gratuitos de costura industrial, serigrafia, bordado, acabamento, empreendedorismo, gestão de negócios, sustentabilidade, comercialização, vendas, atendimento ao cliente e tendências de mercado, ampliando competências técnicas e gerenciais.

III – **Eixo Crédito**: com facilitação do acesso a linhas de financiamento, promovendo articulação com instituições financeiras e cooperativas de crédito para criação de linhas especiais de microcrédito, apoio técnico na elaboração de projetos, orientação sobre programas estaduais e federais de fomento, e **políticas públicas municipais para facilitação do acesso ao crédito**, como fundos garantidores, programas de microcrédito produtivo orientado e parcerias com fintechs ou cooperativas.





IV – **Eixo Infraestrutura:** com a criação de espaços compartilhados de produção, podendo implantar polos públicos de produção com equipamentos de uso compartilhado, disponibilizar galpões ou espaços públicos para cooperativas, criar centrais de distribuição e comercialização coletiva e estabelecer parcerias para cessão de uso de equipamentos.

V – **Eixo Marketing:** com o desenvolvimento de marca e canais de comercialização, com foco no fortalecimento da identidade e da marca “Feito em Apucarana”, incentivando ações de marketing digital, participação em feiras, apoio a campanhas publicitárias coletivas, desenvolvimento de canais de comercialização e estratégias para expansão regional, nacional e internacional.

VI – **Eixo Inovação:** com o objetivo de estimular a modernização tecnológica e a digitalização do setor por meio de:

- a) incentivo à adoção de tecnologias de automação e design digital;
- b) apoio à criação de plataformas de e-commerce e marketplaces;
- c) parcerias com universidades e institutos de pesquisa para novos materiais e processos sustentáveis;
- d) programas de capacitação em Indústria 4.0 e inteligência artificial aplicada ao design e à produção.
- e) incubadora de marcas, com o objetivo de ajudar novas marcas ou produtos a nascerem, crescerem e se estabelecerem no mercado, especialmente nos estágios iniciais.

Art. 6º - No âmbito do Eixo Formalização, o programa oferecerá:

- I – Orientação gratuita para abertura e regularização de empresas;
- II – Mutirões de formalização com plantão de órgãos competentes;
- III – Isenção das taxas municipais de abertura para MEI e microempresas aderentes ao programa, pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que atendidos os requisitos previstos na Lei da Liberdade Econômica e na legislação municipal vigente**, inclusive quanto à dispensa ou simplificação de alvarás e licenças quando aplicável;
- IV – Apoio na obtenção de documentação necessária à regularização.





Art. 7º - Fica autorizada a redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para empreendimentos do setor de confecção e têxtil formalizados através do programa, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as seguintes condições:

I – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

II – Participação em pelo menos 60% (sessenta por cento) das ações de capacitação oferecidas;

III – Manutenção da atividade no município por no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

IV – Geração ou manutenção de postos de trabalho formal.

§1º – A redução do ISS não se aplica aos optantes do Simples Nacional, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.

§2º – A concessão dos incentivos fiscais observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo o Poder Executivo apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação.

Art. 8º - Fica criado o selo municipal “Feito em Apucarana” como instrumento de certificação e valorização da produção local de confecção.

§1º – Para a obtenção do selo, o empreendimento deverá comprovar:

I – origem da produção em Apucarana;

II – conformidade com critérios de qualidade, sustentabilidade e boas práticas de produção definidos em regulamento;

III – atendimento às normas técnicas e trabalhistas aplicáveis.

§2º – O Comitê Gestor do Programa será responsável pela análise dos pedidos, pela fiscalização do uso e pela eventual suspensão do direito de uso do selo.

§3º – O regulamento do selo poderá prever integração ou equivalência com outros selos de qualidade e identidade geográfica, incluindo futura Indicação Geográfica (IG) do Boné de Apucarana, tomando por base cadernos de especificações técnicas compatíveis.

Art. 9º - Fica instituído o **Comitê Gestor do Programa “Confecção Legal”**, composto por representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal e das seguintes entidades: **SEBRAE/PR, SENAI, instituições financeiras e cooperativas de crédito, Fomento Paraná, Secretaria da Fazenda, IDEPLAN, Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego, Secretaria de Assistência Social, SIVale, Associação Comercial e Industrial**





de Apucarana (ACIA), entidades do setor da confecção e instituições de ensino superior e pesquisa com caráter consultivo e deliberativo, responsável por:

- I – Monitorar e avaliar as ações do programa, propondo ajustes e melhorias;
- II – Definir critérios de priorização e indicadores de desempenho;
- III – Articular parcerias e mobilizar recursos técnicos e financeiros;
- IV – Garantir a integração entre os eixos do programa e demais políticas públicas.

§1º – Cada entidade indicará um representante titular e um suplente, designados por ato do Poder Executivo.

§2º – O Comitê se reunirá ordinariamente **uma vez por mês** e extraordinariamente quando convocado.

§3º – A regulamentação do Comitê será definida por meio de **Regimento Interno**, a ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após sua formalização por decreto municipal.

Art. 10 - Após a nomeação, o Comitê Gestor terá o prazo de **90 (noventa) dias para elaborar o Plano de Trabalho do Programa**, abrangendo ações em todos os eixos.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá estar alinhado ao Planejamento Estratégico e será revisado **anualmente**, com apresentação em **Audiência Pública** para garantir transparência e participação social.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I – SEBRAE, SENAI, SESC, SENAC e demais entidades do Sistema S;
- II – Instituições financeiras cooperativas como SICOOB e SICREDI;
- III – Órgãos estaduais como Fomento Paraná e FIEP;
- IV – Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- V – Universidades e institutos de pesquisa;
- VI – Organizações não governamentais e associações do setor.

Art. 12 - Fica instituído o Cadastro Municipal da Confecção Legal, de caráter voluntário, que reunirá informações sobre os empreendedores beneficiados, suas atividades, etapas de formalização e resultados alcançados, para fins de:

- I – Monitoramento e avaliação do programa;
- II – Prestação de apoio técnico continuado;
- III – Articulação de parcerias comerciais;
- IV – Elaboração de estatísticas setoriais;
- V – Planejamento de políticas públicas específicas.





Art. 13 - O programa será financiado por:

- I – Dotações orçamentárias próprias do município;
- II – Recursos provenientes de convênios e parcerias;
- III – Recursos de fundos municipais de desenvolvimento econômico;
- IV – Emendas parlamentares destinadas ao setor;
- V – Outras fontes de recursos públicos ou privados.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá solicitar suplementação orçamentária quando necessário à execução do programa.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Os procedimentos para adesão ao programa;
- II – Os critérios de seleção e priorização dos beneficiários;
- III – Os instrumentos de controle e monitoramento;
- IV – As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas;
- V – A composição e funcionamento do comitê gestor do programa.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 26 de setembro de 2.025.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

SUB 106/2025 - SUB-I-1483-04-12-2025 - - AUTORIA: Ver. Tiago Cordeiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 101243 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D837A48A642B1EEF747A0B9768A86FCB



SUB 106/2025
AUTORIA: Ver. Tiago Cordeiro

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 04/12/2025 16:35:45
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512041635451764876945-101243.pdf>

-- FIM --

